PROJETO DE LEI Nº 406/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de programa permanente de qualificação e aperfeiçoamento de cobradores, fiscais e motoristas que atuam no transporte coletivo de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria a obrigatoriedade, no Município de Salvador, de realização de programa permanente de qualificação e aperfeiçoamento de cobradores, fiscais e motoristas que atuam no transporte coletivo de Salvador.

Art. 2º - As concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo que exploram linhas de ônibus em Salvador, deverá anualmente, submeter seus cobradores, fiscais e motoristas de ônibus, microônibus e vans a um programa de treinamento e aperfeiçoamento, que deverá ter carga horária mínima de 20 horas/aula.

§1° - O programa terá por objetivo capacitar cobradores, fiscais e motoristas de transporte coletivo que atuam nas linhas de ônibus e serviços concedidos pelo Poder Público, inclusive em estações de conexão de linhas, para atender às seguintes demandas sociais: prestação de serviços aos idosos, crianças, mulheres gestantes e pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo em Salvador; com noções de responsabilidade civil e penal, por danos e lesões corporais causadas aos usuários do transporte coletivo; gestão de crises, decorrentes de tumulto e insatisfação dos usuários, manutenção da incolumidade física dos usuários e direção defensiva.

§2° - Os cobradores, motoristas e fiscais do transporte coletivo que circulam na cidade de Salvador participarão anualmente do programa permanente de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 3° - Anualmente as concessionárias de serviços que detêm a exploração de linhas de ônibus que circulam em Salvador deverão enviar ao órgão de regulamentação e fiscalização a lista com o nome dos cobradores, fiscais e motoristas que atuarão no transporte público, com as respectivas datas dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento, de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – a pessoa jurídica, concessionária de serviço de transporte coletivo, que permita a atuação de cobradores, motoristas ou fiscais em desconformidade com o *caput* deste artigo deverá pagar multa de 3.000 (três mil) UFIR por cada cobrador, motorista ou fiscal que não tenha participado dos cursos, objetos desta Lei.

Art. 4° - O Programa Permanente de Qualificação e Aperfeiçoamento de cobradores, motoristas e fiscais do Transporte Coletivo, será ministrado por instituições de ensino superior, de reconhecida atuação na cidade de Salvador.

Art. 5° - O custeio do programa será realizado pelas empresas concessionárias de transporte coletivo que exploram linhas que circulam em Salvador.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o órgão de regulamentação e fiscalização do transporte coletivo de Salvador ficam autorizados, por interesse público, a rever os contratos de concessão e exploração de linhas, inclusive por aditivo, para constituir objeto do mesmo a condição mencionada nesta Lei.

Art. 6° - As concessionárias de transporte coletivo de Salvador terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequar às exigências mencionadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de capacitação dos cobradores, fiscais e motoristas de transporte coletivo que atuam nas linhas de ônibus e serviços concedidos pelo Poder Público, visa a melhorar a prestação de serviço aos idosos, crianças, mulheres gestantes e pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo em Salvador.

Salvador possui uma frota de 2.714 ônibus que circulam diariamente, transportando cerca de 40 milhões de passageiros por mês, são realizadas mais de 470 mil viagens por mês, conforme dados da TranSalvador.

O programa permanente de qualificação e aperfeiçoamento de cobradores, fiscais e motoristas abordará temas como: direção defensiva, responsabilidade civil e penal, por danos e lesões corporais causadas aos usuários do transporte coletivo; gestão de crises, decorrentes de tumulto e insatisfação dos usuários; como agir em situação assalto e furto, e manutenção da incolumidade física dos usuários.

Segundo dados da TranSalvador, foram registrados no ano de 2012, 3.103 ocorrências de acidentes por sistema de transporte coletivo, com 2.867 sem lesão, 225 feridos e 11 mortos.

A capital baiana registra a maior média nacional de mortes por atropelamento, com 47% das mortes no trânsito, a média nacional é de 23%, segundo o Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de revisão completa de procedimentos e normativas para aprimorar o serviço do sistema de ônibus em Salvador. A iniciativa contribuirá para uma melhor qualificação dos rodoviários, trazendo mais qualidade ao serviço e uma maior satisfação da população.

Pelo exposto, compreendendo que não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de regulamentar às questões de interesse da população, apelo aos nobres vereadores que aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
LEANDRO GUERRILHA